

0032



Agência Nacional do Cinema

PROCESSO N.º 01416.000050/2012-10
TERMO N.º 037/2014



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 027/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA
LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS
E TURISMO LTDA ME**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] - [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.311.662/0001-94, estabelecida na cidade de Niterói/RJ, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 8305 sala 203 parte - Itaipu, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS LUIZ DA FONSECA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01416.000050/2012-10, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012** e o preceituado na Lei 8666/93 e alterações posteriores, na IN SLTI/MPOG Nº 2/2008, na IN SLTI/MPOG Nº 3/2008 e demais normas que regem a espécie, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 027/2012, alterando-se as **Cláusulas Sétima – Do Preço e do Pagamento, Oitava – Da Garantia, Nona – Da Dotação Orçamentária, e Décima – Da Vigência**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas para a Agência

Agência Nacional do Cinema

Nacional do Cinema - ANCINE no Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Sétima** do Contrato n.º 027/2012, para acrescentar ao montante nela consignado o valor global de **R\$ 801.231,38 (oitocentos e um mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**, por força da prorrogação do prazo da vigência contratual estabelecida por este Terceiro Termo Aditivo, mantidas as condições de pagamento.
- 2.2 Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito à repactuação a que fizer jus no período, mediante apresentação de requerimento acompanhado da Convenção Trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor de **R\$ 40.061,57 (quarenta mil, sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prorrogação estabelecida neste Primeiro Termo Aditivo.
- 3.2 A Garantia prestada pela Contratada deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis.
- 3.3 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 3.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 3.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da



Agência Nacional do Cinema**CONTRATANTE.**

- 3.7** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 3.8** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 3.9** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 3.10** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.11** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 3.12** A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 3.13** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

Agência Nacional do Cinema

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração

3.14 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Cláusula 4.13 deste Termo Aditivo.

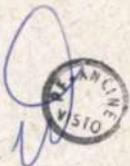
3.15 A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Altera-se a **Cláusula Nona** – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, da Natureza da Despesa n.º 339033, do Plano Interno n.º 3CNM0070001 e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013. Para o exercício 2014 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE800136, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, Constarão na Proposta Orçamentária de 2015 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Altera-se a **Cláusula Décima** – Da Vigência, para prorrogar o prazo de vigência que se iniciou em 15/10/2012, terminando em 14/10/2013, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de 15/10/2013 até 14/10/2014, e sendo prorrogado por este Terceiro Termo Aditivo por mais um período de 12 (doze) meses, **de 15/10/2014 até 14/10/2015**, com fulcro no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e legislações posteriores.





Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 027/2012, desde que não alteradas por este Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

CONTRATADA: LOOK LIFE LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME.

MARCOS LUIZ DA FONSECA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Evandro Pereira Silva
Técnico Administrativo
ANCINE/SIAPE Nº. 1585751
Nome: _____
CPF: _____

Marleia Lima de Azevedo
Técnico Administrativo
ANCINE/SIAPE Nº. 1556788
Nome: _____
CPF: _____

